



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

LEI MUNICIPAL N.º 4.480, DE 7 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do Município de Francisco Beltrão para o exercício de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono, a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, no art. 4º, da Lei Complementar n.º 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, no art. 80 da Lei Orgânica do Município de Francisco Beltrão e na, Lei Complementar Municipal n.º 001 de 2006, as diretrizes orçamentárias, relativas ao exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II - as orientações básicas para elaboração da Lei Orçamentária Anual;

III - as disposições sobre a política de pessoal, encargos sociais e serviços extraordinários;

IV - as disposições sobre a receita e alterações na Legislação Tributária do Município;

V - equilíbrio entre receitas e despesas;

VI - critérios e formas de limitação de empenho;

VII - condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

VIII - autorização para o município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;

IX - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

X - definição de critérios para início de novos projetos;

XI - definição das despesas consideradas irrelevantes;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

XII - incentivo a participação popular;

XIII - da seguridade social;

XIV - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

I – Demonstrativo de receitas previstas.

II - Anexo de Metas Fiscais, composto de:

- a) demonstrativo da evolução da receita;
- b) avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- c) demonstrativo de metas anuais;
- d) evolução do patrimônio líquido nos três exercícios anteriores;
- e) origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- f) receitas e despesas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;

g) projeção atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais;

h) demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

- i) metas fiscais – resultado nominal;
- j) metas fiscais – resultado primário;
- k) demonstrativo de riscos fiscais e providências;
- l) demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;
- m) metas fiscais – resultado primário – executado;
- n) demonstrativo das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores; e

o) Demonstrativo de Obras em Andamento, em atendimento ao art. 45, parágrafo único da Lei Complementar n.º 101 de 2000 - LRF.

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2018, as Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal serão definidas quando da elaboração do projeto de lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021, o qual será encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 2017.

§ 1º O projeto de lei orçamentária para 2018 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2018, definidas no projeto de lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018-



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

2021, terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2018 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite a programação das despesas.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018 ao Poder Legislativo.

Seção II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º Na Lei Orçamentária a discriminação das despesas quanto à sua natureza far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, sendo que o controle por sub-elemento de despesa será efetuado no ato da realização do empenho, nos termos da legislação vigente.

§ 1º O Orçamento para o exercício financeiro de 2018 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo e o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Francisco Beltrão – PREVBEL, e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional da Prefeitura, instituída pela Lei n.º 4039 de 2013, e suas alterações.

§ 2º As programações dos Fundos serão abertas como atividades ou unidades orçamentárias no órgão que estiverem subordinadas.

§ 3º Será permitida a elaboração do orçamento, em nível de modalidade de aplicação no caso de tal procedimento ser legalmente permitido, no momento da remessa da proposta orçamentária.

§ 4º O projeto de lei orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:

I - texto da lei;

II - da receita, que obedecerá ao disposto no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei Federal 4320 de 17 de março de 1964, com alterações posteriores;

III - da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;

IV - do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;

V - outros anexos previstos em Lei, relativos à consolidação dos já mencionados anteriormente;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Art. 4º Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e máximos:

I - o Município aplicará, no mínimo, 25% de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal.

II - o Município aplicará, no mínimo, 15% em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do art. 7º, da Emenda Constitucional n.º 29 de 2000 e no inciso III, do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 5º Os recursos ordinários do Tesouro Municipal, somente serão programados para a realização de despesas de capital depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Art. 6º São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária:

I - que não sejam compatíveis com esta Lei;

II - que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida;

Art. 7º Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionadas a dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 8º A existência de meta ou prioridade constante no Anexo I desta Lei, (elaborado e publicado por ocasião da aprovação da Lei do Plano Plurianual) não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta Orçamentária.

Art. 9º As emendas apresentadas pelo Legislativo, que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei, relativos a Créditos Adicionais, a que se refere o art. 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para a elaboração da Lei Orçamentária.

Art. 10. O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 11. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Art. 12. A lei orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º A Procuradoria-Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento, até 30 de julho do corrente exercício, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos até 1º de julho de 2017 a serem incluídos na proposta orçamentária de 2018, e detalhamento especificando:

I - número e data do ajuizamento da ação originária;

II - número do precatório;

III - tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa);

IV - enquadramento (alimentar ou não-alimentar);

V - data da autuação do precatório;

VI - nome do beneficiário;

VII - valor do precatório a ser pago;

VIII - data do trânsito em julgado; e

IX - vara ou comarca de origem.

§ 2º A atualização monetária dos precatórios, determinada no § 1º do art. 100, da Constituição Federal e das parcelas resultantes observará, no exercício de 2018, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo.

§ 3º Acompanhará o Projeto de Lei Orçamentária, relação, em ordem cronológica, das sentenças judiciais a serem pagas no decorrer do exercício de 2018.

Art. 13. A proposta orçamentária do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2018 deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fins de incorporação a proposta geral do Município até a data de 31 de agosto de 2017.

§ 1º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de sete por cento, relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas no § 5º, do art. 153, e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com a Emenda Constitucional n.º 25 de 2000.

§ 2º Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo ser-lhe-ão repassados pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês, sob crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, conforme disposto no inciso II, do § 2º, do art. 29-A, da Constituição Federal.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

§ 3º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º, do art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 14. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2018 será encaminhada para apreciação do Legislativo até dia 30 de setembro de 2017, conforme art. 4º, inciso III da Lei Complementar Municipal n.º 001 de 09 de novembro de 2006.

Parágrafo único. A proposta orçamentária deverá ter a estrutura de codificação de suas receitas e despesas de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 15. Se o Projeto de Lei do Orçamento de 2018 não for sancionado pelo Executivo até o dia 31 de dezembro de 2017 a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva Lei não for sancionada, até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação na forma estabelecido na proposta remetida ao Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária, a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Subseção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 16. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução n.º 40 de 2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 17. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Constituição Federal, a incluir na Lei Orçamentária autorização para:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação vigente;

II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente.

Subseção III

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Art. 18. O orçamento para o exercício de 2018 destinará recursos para a reserva de contingência de até meio por cento do total da receita corrente líquida nos termos do art. 5º, III da LRF.

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares, conforme o disposto no art. 5º da Portaria MPO 42 de 1999 e art. 8º da Portaria STN 163 de 2001.

§ 2º Caso não seja necessária à utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de setembro, o saldo remanescente poderá ser utilizado apenas para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados a programas de assistência social, saúde e educação, pessoal e encargos e ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública.

Seção III Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I Das Disposições Sobre a Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 19. Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e máximos:

I - as despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal, incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais não poderão exceder a 54% da receita corrente líquida, obedecidos os limites prudenciais de 51,30% da RCL (art. 71 da LRF).

II - as despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e proventos de inatividade e pensões não será superior a 6% da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos da Emenda Constitucional nº 25, desde que obedecidos os limites prudenciais de 5,70% da RCL (art. 71 da LRF).

III - o orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando-se as limitações da Emenda Constitucional nº 25 – (art. 2º, § 1º) A Câmara Municipal não gastará mais de 70% de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores.

Art. 20. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, aos órgãos da Administração Direta e Indireta e Fundos Municipais, observado o disposto na Lei Complementar nº 101 de 2000, bem como, ainda, as disponibilidades financeiras do município.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

§ 1º Os poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo, para fixação da despesa com pessoal e encargos, a folha de pagamento do mês de junho de 2017 projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais a serem concedidos aos servidores públicos municipais, bem como as alterações de planos de carreira e as admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos artigos 18 e 19 da Lei Complementar n.º 101 de 2000 - LRF, observando o contido no art. 37, II da Constituição Federal.

§ 2º A criação de cargos, empregos e funções somente poderão ocorrer depois de atendido ao disposto no art. 169, § 1º, I e II, da Constituição Federal, e nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101 de 2000 - LRF.

§ 3º Fica o Executivo e o Legislativo Municipal, autorizados a conceder reposição salarial no exercício de 2018, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal e suas alterações.

§ 4º Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos no orçamento para 2018.

Art. 21. Ocorrendo a superação do patamar de 95% do limite aplicável ao Município para as despesas com pessoal são aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações constantes do parágrafo único, inciso I à V do art. 22 da Lei Complementar 101 de 2000.

Parágrafo único. Se a despesa total com Pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da LC nº. 101/2000 serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 22. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar n.º 101, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

Art. 23. Na Lei Orçamentária Anual, será destinado no mínimo 60% dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, para remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino básico público, conforme o disposto no inciso XII, do artigo 60, do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 53 de 2006.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Art. 24. As despesas com pessoal do Poder Executivo executadas nos últimos três anos, o provável do exercício corrente e o previsto para os exercícios subsequentes, com indicação da representatividade percentual do total em relação à receita corrente líquida, nos termos do art. 38 ADCT e o disposto na Lei Complementar n.º 101 de 2000, deverão constar no PPA – Plano Plurianual, período compreendido entre 2018 a 2021.

Subseção II Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 25. No exercício financeiro de 2018, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal houver extrapolado seu limite legal de comprometimento, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência dos Ordenadores de Despesa e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 26. A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes na Lei Complementar n.º 101 de 2000, tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita:

I - fornecida pelos órgãos competentes, quanto às transferências legais da União e do Estado;

II - projetada, no concernente a tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas e serão acompanhados do demonstrativo de evolução nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º Não será admitida re-estimativa de receita por parte do Poder Legislativo, salvo erro ou omissão de ordem técnica e legal.

§ 2º As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constantes da proposta orçamentária.

Art. 27. O Projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Parágrafo único. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados,



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

mediante decreto do executivo, não se constituindo como renúncia de receita. (art. 14, § 2º, LRF)

Art. 28. O Executivo Municipal, no decorrer do exercício seguinte, mediante a edição de ato próprio, poderá ajustar o orçamento em face de alterações na Legislação tributária ocorridas até 31 de dezembro do exercício corrente, não consideradas até a vigência da presente Lei, em especial quanto:

I - às modificações na Legislação Tributária decorrentes da revisão de Sistemas Tributários;

II - à concessão e ou redução de isenções fiscais;

III - à revisão de alíquota dos tributos de competência; e

IV - ao aperfeiçoamento do sistema de controle e cobrança de tributos e da Dívida Ativa municipal.

Seção V Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 29. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 30. Na elaboração da proposta orçamentária para 2018, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, e identificadas no Anexo I (elaborado no PPA), a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Parágrafo único. O montante das despesas fixadas acrescido da reserva de contingência não será superior ao das receitas estimadas.

Art. 31. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I - para elevação das receitas:

a) atualização e/ou informatização do cadastro imobiliário;

b) chamamento geral dos contribuintes inscritos em Dívida Ativa, inclusive através de Refis.

II - para redução das despesas:

a) implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

b) revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Art. 32. Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados, na seguinte ordem:

I - novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II - investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III - despesas de manutenção de atividades não essenciais desenvolvidas com recursos ordinários;

IV - outras despesas a critério do Executivo Municipal até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 33. Os projetos de lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2018 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período 2018-2021, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Seção VI Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 34. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101 de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2018, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

Art. 35. Se no final de cada bimestre for verificada a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na Legislação vigente e nesta Lei, dando-se assim, o equilíbrio entre receitas e despesas para fins da alínea a, I, 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 36. Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

I - a obrigações constitucionais e legais do Município;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

II - ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamentos de débitos;

III - despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal, constante do art. 20 da Lei Complementar n.º 101 de 2000;

IV - despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.

Seção VII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 37. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de “subvenções sociais” ou “auxílios”, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal mediante autorização em lei específica (art. 4º, I, “f” e 26 da LRF).

II - deverá apresentar todos os documentos constantes na Resolução n.º 28 de 2011, Instrução Normativa n.º 61 de 2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 38. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais ou auxílios a entidade deve atender ao disposto na Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal n.º 610 de 01 de novembro de 2016, que dispõem sobre as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

Art. 39. A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerão preferencialmente os critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a serem aplicados, e no caso de recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral, objetivando a caracterização e comprovação do estado de necessidade dos beneficiados.

§ 1º Serão consideradas como carentes, pessoas, cuja renda *per capita*, não ultrapasse na média a 1/2 (meio) salário mínimo nacional por indivíduo que compõe a família.

§ 2º Independente de comprovação de renda a concessão de auxílios em casos de emergência ou calamidade pública, assim declarada pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 40. São excluídas das limitações de que tratam os artigos 37 e 38 desta lei, os estímulos concedidos pelo município para a implantação e ampliação de empresas ou



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

indústrias no Município, cuja concessão obedecerá aos critérios definidos na legislação municipal de regência.

Seção VIII Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 41. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar n.º 101 de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concrescente a segurança pública, assistência judiciária, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congêneres.

Seção IX Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 42. Os Poderes deverão elaborar e publicar em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar n.º 101 de 2000.

Parágrafo único. No caso do Poder Executivo Municipal, o ato referido no caput conterá, ainda, metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar n.º 101 de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita.

Seção X Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 43. Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, (Anexo I a ser elaborado no PPA), a Lei Orçamentária e os seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se estiverem adequadamente contemplados os projetos em andamento, salvo se existentes recursos especificamente assegurados para a execução daqueles.

§ 1º A receita total do município será programada de acordo com as seguintes prioridades:

I - garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere à educação infantil, ao ensino fundamental, à educação de jovens e adultos e à saúde;

II - garantia de recursos para oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência, conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal;

III - custeio administrativo e operacional, inclusive de pessoal e encargos sociais;

IV - pagamento de juros, amortização e encargos da dívida;

V - pagamento de sentenças judiciais;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

VI - contrapartida de convênios, dos programas objetos de financiamentos nacionais, e das operações de crédito;

VII - reserva de contingência no valor até meio por cento da Receita Corrente Líquida, destinada a atender os passivos contingentes, conforme previsto no inciso III, do art. 5º da Lei Complementar n.º 101 de 2000 - LRF.

§ 2º Somente depois de atendidas as prioridades supra-arroladas, poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos.

§ 3º As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para sua continuidade e/ou conclusão.

§4º O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal, até a data de envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, relatório dos projetos em andamento, informando percentual de execução e o custo total (art. 45 da LRF).

§5º Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 20 de abril de 2017, ultrapassar 20% do seu custo total estimado, conforme indicado no relatório do parágrafo anterior.

Art. 44. A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

Art. 45. A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município terá preferência sobre novos projetos.

Seção XI Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 46. Serão considerados, para efeitos do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101 de 2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, os seguintes critérios:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II - entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal 8.666 de 1993.

Seção XII Do Incentivo à Participação Popular



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Art. 47. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

Art. 48. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I - elaboração da proposta orçamentária de 2018, mediante regular processo de consulta;

II - avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar n.º 101 de 2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Art. 49. No decorrer do exercício o Executivo fará até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre a publicação do relatório a que se refere o § 3º do artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes do previsto no art. 52 da Lei Complementar 101, de 2000, respeitados os padrões estabelecidos no § 4º do art. 55 da mesma Lei.

Art. 50. O Relatório de Gestão Fiscal obedecendo aos preceitos do art. 54, § 4º do art. 55 e da alínea “b”, inciso II do art. 63, todos da Lei Complementar n.º 101 de 2000 serão divulgados em até trinta dias após o encerramento do quadrimestre.

Seção XIII Da Seguridade Social

Art. 51. Em obediência ao princípio da unidade orçamentária fica o Poder Executivo incumbido de incluir na proposta orçamentária do Executivo Municipal para o exercício de 2018, a proposta do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Francisco Beltrão – PREVBEL.

§ 1º Na estimativa das receitas devem ser consideradas as contribuições patronal e dos servidores, o resultado de aplicações financeiras, as parcelas pagas pelo município referente a dívida com o PREVBEL e os valores provenientes da compensação previdenciária.

§ 2º A programação das despesas deve considerar os custos com o pagamento de inativos e pensionistas, de benefícios previdenciários, prever ampliação de aposentadorias por tempo de serviço, por invalidez e sob a forma de pensionistas, bem como decorrentes de reajuste salarial programado no art. 20 , da presente lei.

§ 3º Os custos das despesas programadas no parágrafo anterior correrão a conta de recursos em poder do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Francisco Beltrão – PREVBEL.

§ 4º Visando assegurar liquidez e rentabilidade na aplicação de recursos do PREVBEL, o Conselho Previdenciário, além das normas estabelecidas na Lei Complementar n.º 101 de 2000, a cada bimestre, deve proceder à avaliação econômico-financeira e anualmente a avaliação atuarial, com o objetivo de, em caso de déficit, corrigir o percentual de contribuição, estabelecer limites de gastos e evitar eventuais perdas que possam colocar em



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

risco a saúde financeira do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Francisco Beltrão – PREVBEL.

Seção XIV

Das Disposições Gerais

Art. 52. A lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2018, em valores correntes, destacando-se pelos menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 53. O controle de custos da execução do orçamento será efetuado em nível de unidade orçamentária com o desdobramento nos projetos e atividades cuja execução esteja a ela subordinados.

Art. 54. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado, nos termos do inciso VI, do art.167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320 de 1964 a incluir na Lei Orçamentária para o exercício de 2018, autorização para:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% do total da despesa fixada para cada poder, nos termos da legislação vigente;

II - abrir créditos adicionais suplementares até o limite do excesso de arrecadação, desde que acompanhados do cálculo do provável excesso e o mesmo acusar tal tendência:

a) a apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320 de 1964 será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º, § único e 50, I da LRF e não será considerada para fins do limite citado no inciso I.

III - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, de um Órgão/Unidade Orçamentária para outro, de um Programa de Governo para outro, de uma Categoria Econômica para outra, poderá ser feito por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Resolução do Presidente do Legislativo no âmbito do Poder Legislativo até o limite do inciso I deste artigo, para cada Poder ou Entidade da Administração Indireta (art. 167, VI, da Constituição Federal):

a) transposição - entende-se por Transposição a realocação de recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos;

b) remanejamento - entende-se por remanejamento a realocação de recursos entre órgãos, dentro da mesma fonte de recursos, independente da categoria econômica da despesa;

c) transferência - entende-se por transferência a realocação de recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho e mesma fonte de recursos.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

IV - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a alterar as Modalidades de Aplicação constantes na Lei Orçamentária para 2018 até o limite de um por cento do total da despesa fixada para cada poder.

Art. 55. O limite autorizado no art. 54, I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo Grupo de natureza da Despesa;

II - pagamentos de despesas decorrentes de precatórios judiciais;

III - despesas financiadas com operações de crédito:

a) a contratação de operação de crédito dependerá de autorização legislativa específica e deve atender as disposições de Resoluções do Senado Federal que dispõem sobre a matéria.

IV - o superávit financeiro apresentado no exercício anterior podendo o mesmo ser suplementado por Decreto.

Art. 56. O Poder Legislativo Municipal fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento do Legislativo Municipal, até o mesmo limite fixado no art. 54, I, desta lei, mediante Resolução, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do orçamento do Legislativo.

Art. 57. O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente.

Art. 58. Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal n.º 101 de 2000, integram esta lei os seguintes Anexos:

§ 1º Anexo II - Metas Fiscais,

§ 2º Anexo III - Riscos Fiscais a que se refere o art. 4º, § 3º da LRF;

§ 3º Demonstrativo de Obras em Andamento, em atendimento ao art. 45, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art. 59. A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, segurança social e outras, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar 101, de 2000.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Art. 60. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101 de 2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênero;

II - no caso despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 61. Fica autorizado a readequar a codificação de órgãos, unidades, classificação funcional e outro relacionado à previsão da receita e a fixação da despesa constantes dos anexos integrantes do orçamento, visando à compatibilização dos mesmos com o Plano Plurianual 2018/2021, e com o *layout* do SIM-AM 2018 definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 62. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 7 de junho de 2017.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - ESTADO DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo de Receitas Previstas
2018

Conta	Descrição	2021				
		2014	2015	2016	2017	2018
1.0.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES					
1.1.0.0.00.00.00	Receita Tributária	S 188.555.718,48	211.536.594,78	237.278.754,74	259.043.765,00	284.869.000,00
1.1.1.0.00.00.00	Impostos	S 30.822.285,95	34.579.291,27	38.281.055,69	41.479.500,00	45.035.000,00
1.1.1.1.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	S 26.336.570,46	29.724.320,84	32.937.892,79	34.490.000,00	37.700.000,00
1.1.1.2.00.00.00	IPTU	S 14.736.183,51	17.047.963,16	18.782.965,73	19.990.000,00	22.000.000,00
1.1.1.2.02.00.00.00	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	A 6.921.328,76	7.683.571,62	8.618.774,68	8.400.000,00	9.200.000,00
1.1.1.2.04.00.00.00	ITBI	A 4.603.371,98	5.009.318,58	4.507.398,68	5.500.000,00	5.400.000,00
1.1.1.2.08.00.00.00	ISSQN	A 11.600.386,95	12.676.357,68	14.154.927,06	14.500.000,00	15.700.000,00
1.1.1.3.05.00.00.00	Taxas	S 4.481.438,08	4.854.942,03	5.343.162,90	6.988.500,00	8.170.000,00
1.1.2.00.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	S 1.446.985,87	1.565.578,94	1.723.662,93	2.032.000,00	2.135.000,00
1.1.2.1.17.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	A 270.044,51	246.178,80	239.744,46	245.000,00	230.000,00
1.1.2.1.99.00.00.00	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	A 1.176.941,36	1.319.400,14	1.483.918,47	1.787.000,00	1.800.000,00
1.1.2.2.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	S 3.034.452,21	3.289.363,09	3.619.499,97	4.956.500,00	5.200.000,00
1.1.3.00.00.00.00	Contribuição de Melhoria	S 4.277,41	28,40		1.000,00	
1.2.0.0.00.00.00.00	Receitas de Contribuições	S 3.825.059,25	4.820.061,30	8.705.295,21	8.650.000,00	11.000.000,00
1.2.3.0.00.00.00.00	Contribuição Custo Serv. Ilum. Pública	S 3.825.059,25	4.820.061,30	8.705.295,21	8.650.000,00	11.000.000,00
1.3.0.0.00.00.00.00	Receita Patrimonial	S 3.995.051,17	3.550.582,87	3.822.456,69	3.967.865,00	4.550.000,00
1.3.1.0.00.00.00.00	Receitas Imobiliárias	S 248.943,00	280.967,70	288.561,30	346.000,00	360.000,00
1.3.1.1.00.00.00.00	Alugueis	S 248.943,00	280.967,70	288.561,30	346.000,00	360.000,00
1.3.2.0.00.00.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	S 1.936.108,17	2.644.564,67	3.065.107,51	3.381.865,00	3.950.000,00
1.3.2.5.01.00.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	S 442.330,03	538.198,70	690.374,18	363.000,00	472.000,00
1.3.2.5.01.99.03.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados a Saúde	S 334.467,76	435.665,62	393.340,40	305.450,00	300.000,00
1.3.2.5.01.99.04.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados a Educação	S 377.189,20	315.636,24	355.805,27	315.000,00	378.000,00
1.3.2.5.02.00.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos não Vinculados	S 782.121,18	1.355.064,11	1.625.587,66	2.398.415,00	2.800.000,00
1.3.3.0.00.00.00.00	Receita de Concessões e Permissões	S 1.810.000,00	625.050,50	468.787,88	240.000,00	240.000,00

1.6.0.0.00.00.00.00	Receita de Serviços	S	774.906,30	1.093.894,63	909.083,82	937.000,00	1.005.000,00	1.039.000,00	1.069.000,00	1.100.000,00
1.7.0.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	S	143.562.823,47	160.832.012,77	178.897.189,58	196.698.300,00	215.531.000,00	236.662.000,00	257.639.000,00	278.991.000,00
1.7.2.1.00.00.00.00	Transferências da União	S	72.973.977,01	77.639.490,30	86.701.661,56	95.194.300,00	104.178.000,00	115.296.000,00	126.295.000,00	137.266.000,00
1.7.2.1.01.00.00.00	Participação na Receita da União	S	34.114.734,04	36.114.016,89	41.896.987,10	47.555.000,00	51.398.000,00	56.019.000,00	60.494.000,00	64.848.000,00
1.7.2.1.01.02.00.00	Cota-Parte do Fundo de Part. dos Municípios - FPM	A	32.633.407,83	34.166.736,53	38.972.341,06	44.500.000,00	47.660.000,00	51.710.000,00	55.740.000,00	59.791.000,00
1.7.2.1.01.03.00.00	Cota-Parte do Fundo de Part. dos Municípios - FPM 1% Dez	A	1.447.466,47	1.498.040,72	1.723.027,23	1.500.000,00	1.576.000,00	1.577.000,00	1.578.000,00	1.579.000,00
1.7.2.1.01.04.00.00	Cota-Parte do Fundo de Part. dos Municípios - FPM 1% Julho	A	33.859,74	44.900,75	48.552,82	55.000,00	62.000,00	69.000,00	76.000,00	82.000,00
1.7.2.1.01.05.00.00	Cota-Parte do ITR	A	33.859,74	44.900,75	48.552,82	55.000,00	62.000,00	69.000,00	76.000,00	82.000,00
1.7.2.1.22.00.00.00	Transf. da Comp. Financ. pela Exp. de Recursos Naturais	S	582.593,50	452.099,40	416.097,33	470.500,00	380.000,00	345.000,00	309.000,00	3.396.000,00
1.7.2.1.33.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Repasse Fundo a Fundo	S	32.695.257,40	35.712.787,47	37.923.808,36	40.811.000,00	45.780.000,00	51.808.000,00	57.893.000,00	64.051.000,00
1.7.2.1.34.00.00.00	Transferências de Recursos do FNAs	S	724.716,45	875.719,19	1.308.874,95	1.107.800,00	850.000,00	908.000,00	957.000,00	1.006.000,00
1.7.2.1.35.00.00.00	Transferências de Recursos do FNDE	S	3.772.600,00	4.023.831,71	4.493.425,58	4.600.000,00	5.030.000,00	5.372.000,00	5.715.000,00	6.077.000,00
1.7.2.1.36.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS Desonerado - L.C. 87/96	A	288.967,44	302.004,00	312.360,12	350.000,00	340.000,00	381.000,00	400.000,00	420.000,00
1.7.2.1.99.00.00.00	Outras Transferências da União	S	795.108,18	159.031,64	350.108,12	300.000,00	400.000,00	463.000,00	527.000,00	591.000,00
1.7.2.2.00.00.00.00	Transferências do Estado	S	44.939.735,59	54.588.470,65	60.001.340,09	65.354.000,00	72.314.000,00	78.761.000,00	85.445.000,00	91.968.000,00
1.7.2.2.01.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	S	43.873.975,74	52.329.478,87	55.941.894,48	61.178.000,00	67.080.000,00	72.675.000,00	78.308.000,00	83.870.000,00
1.7.2.2.01.01.00.00	Cota-Parte do ICMS	A	33.909.046,34	38.603.690,97	41.246.784,85	46.000.000,00	49.600.000,00	53.560.000,00	57.450.000,00	61.344.000,00
1.7.2.2.01.02.00.00	Cota-Parte do IPVA	A	9.395.109,18	13.100.235,27	14.001.923,11	14.300.000,00	16.600.000,00	18.165.000,00	19.720.000,00	21.288.000,00
1.7.2.2.01.04.00.00	Cota-Parte do IPI s/ Exportação	A	557.497,80	577.196,93	559.083,61	660.000,00	630.000,00	650.000,00	703.000,00	729.000,00
1.7.2.2.01.13.00.00	Cota-Parte da CIDE	A	12.322,42	48.355,70	134.102,91	228.000,00	250.000,00	300.000,00	435.000,00	509.000,00
1.7.2.2.22.00.00.00	Transferência da Cota-Parte da Compens. Financeira (25%)	S	1.040,87			5.000,00	4.000,00	6.000,00	7.000,00	8.000,00
1.7.2.2.33.00.00.00	Transferência de Rec Estado Prog de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	S	798.699,00	1.904.298,46	3.636.470,15	3.691.000,00	4.700.000,00	5.500.000,00	6.470.000,00	7.357.000,00
1.7.2.4.00.00.00.00	Transferências Multigovernamentais	S	25.243.099,72	27.928.345,68	31.111.284,08	36.000.000,00	38.900.000,00	530.000,00	580.000,00	660.000,00
1.7.2.2.99.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	S	266.019,98	354.693,32	422.975,46	480.000,00	530.000,00	38.900.000,00	42.450.000,00	45.728.000,00
1.7.3.00.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	S	84.021,25	104.106,14	62.989,85	150.000,00	139.000,00	155.000,00	171.000,00	187.000,00
1.7.6.00.00.00.00	Transferências de Convênios	S	321.989,90	571.600,00	1.019.904,00					
1.7.6.1.00.00.00.00	Transferências de Convênios da União	S	239.644,89	221.875,00	969.904,00					

1.7.6.2.00.00.00.00	Transferências de Convênios do Estado	S	82.345,01	349.725,00	50.000,00				10.015.000,00
1.9.0.0.0.0.0.0.0.0.00	Outras Receitas Correntes	S	5.605.552,34	6.660,751,94	6.663,673,75	7.311.100,00	7.748.000,00	8.545.000,00	9.315.000,00
1.9.1.0.0.0.0.0.0.0.00	Multas Juros de Mora	S	2.399.952,70	2.811.642,25	3.081.340,56	2.984.100,00	3.161.000,00	3.451.000,00	3.717.000,00
1.9.1.1.0.0.0.0.0.0.00	Multas Juros de Mora dos Tributos	S	245.216,87	284.404,46	308.181,57	251.100,00	250.000,00	280.000,00	295.000,00
1.9.1.1.1.35.00.00.00.00	Multas Juros de Mora da Taxa de Fiscalização e Vigilância	A	6.025,09	1.501,82	2.262,42	1.100,00			
1.9.1.1.38.00.00.00.00	Multas Juros de Mora do IPTU	A	53.613,59	50.238,50	57.572,39	35.000,00	36.000,00	32.000,00	27.000,00
1.9.1.1.39.00.00.00.00	Multas Juros de Mora do ITBI	A	19.024,67	25.520,65	25.999,99	35.000,00	36.000,00	40.000,00	48.000,00
1.9.1.1.40.00.00.00.00	Multas Juros de Mora do ISS	A	137.919,99	175.299,56	187.955,06	150.000,00	155.000,00	174.000,00	185.000,00
1.9.1.1.98.00.00.00.00	Multas Juros de Mora das Contribuições de Melhorias	A	139,14			500,00		1.000,00	1.000,00
1.9.1.1.99.00.00.00.00	Multas Juros de Mora de Outros Tributos	A	28.494,39	31.843,93	34.391,71	29.500,00	23.000,00	33.000,00	34.000,00
1.9.1.2.00.00.00.00.00	Multas Juros de Mora das Contribuições Tributos	S	2.359,46	2.094,13	2.595,55	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
1.9.1.3.00.00.00.00.00	Multas Juros de Mora da Dívida Ativa de Tributos do IPTU	S	354.209,05	613.962,70	629.075,79	703.000,00	800.000,00	910.000,00	1.040.000,00
1.9.1.3.11.00.00.00.00	Multas Juros de Mora da Dívida Ativa de Tributos do ITBI	A	183.255,80	268.602,02	273.359,74	320.000,00	340.000,00	383.000,00	448.000,00
1.9.1.3.12.00.00.00.00	Multas Juros de Mora da Dívida Ativa de Tributos do ISS	A	8,87	3.071,14		1.000,00			
1.9.1.3.13.00.00.00.00	Multas Juros de Mora da Dívida Ativa de Tributos da Taxa de Fisc e Vig	A	43.457,65	124.849,84	108.662,60	110.000,00	140.000,00	161.000,00	179.000,00
1.9.1.3.35.00.00.00.00	Multas Juros de Mora da Dívida Ativa de Tributos das Contribuições de Melh	A	5.587,05	13.648,51	16.131,89	15.000,00	20.000,00	23.000,00	26.000,00
1.9.1.3.98.00.00.00.00	Multas Juros de Mora da Dívida Ativa de Tributos	A	2.611,59	8.568,09	5.074,63	6.000,00	7.000,00	8.000,00	9.000,00
1.9.1.4.00.00.00.00.00	Multa Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições	S	6.336,62	7.781,83	7.583,47		293.000,00	335.000,00	378.000,00
1.9.1.9.00.00.00.00.00	Multas de Outras Origens	S	1.791.830,70	1.903.369,13	2.133.904,18	2.020.000,00	2.100.000,00	2.250.000,00	2.370.000,00
1.9.2.0.00.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	S	558.404,20	231.044,36	272.066,32	285.000,00	280.000,00	312.000,00	383.000,00
1.9.2.1.00.00.00.00.00	Indenizações	S	114.957,34	73.313,57	69.073,65	75.000,00	70.000,00	77.000,00	83.000,00
1.9.2.2.00.00.00.00.00	Restituições	S	443.446,86	157.730,79	202.992,67	210.000,00	240.000,00	210.000,00	240.000,00
1.9.3.0.00.00.00.00.00	Receita da Dívida Ativa	S	1.759.178,03	2.703.017,94	3.191.000,00	3.613.000,00	4.070.000,00	4.490.000,00	4.911.000,00
1.9.3.1.00.00.00.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	S	1.734.984,32	2.662.347,89	2.653.639,81	3.141.000,00	3.141.000,00	3.141.000,00	3.141.000,00
1.9.3.2.00.00.00.00.00	Receita da Dívida Ativa não Tributária	S	24.193,71	40.670,05	50.130,20	50.000,00	63.000,00	70.000,00	80.000,00
1.9.3.9.00.00.00.00.00	Receitas Diversas	S	888.017,41	915.047,39	606.496,86	851.000,00	712.000,00	694.000,00	725.000,00
2.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	S	9.616.835,48	9.648.410,68	12.572.563,68	13.134.000,00	15.327.000,00	17.681.000,00	19.945.000,00

2.1.0.00.00.00.00	Operações de Crédito	\$ 76.198,15	0,00	2.527.931,36	1.000.000,00	2.200.000,00	2.700.000,00	3.286.000,00	3.816.000,00
2.1.1.0.00.00.00	Operações de Crédito Internas	\$ 76.198,15		2.527.931,36	1.000.000,00	2.200.000,00	2.700.000,00	3.286.000,00	3.816.000,00
2.2.0.0.00.00.00	Alienação de Bens	\$ 322.200,00	96.583,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	\$ 322.200,00	96.583,00		150.000,00				
2.2.2.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	\$							
2.4.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	\$ 9.217.437,33	9.551.327,68	10.044.632,32	10.977.235,00	10.934.000,00	12.627.000,00	14.395.000,00	16.129.000,00
2.4.2.0.00.00.00	Transferências Intergovernamentais	\$ 130.000,00	50.000,00	750.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.1.00.00.00	Transferências da União	\$ 130.000,00	50.000,00	750.000,00					
2.4.7.0.00.00.00	Transferências de Convênios	\$ 9.087.437,33	9.501.827,68	9.294.632,32	10.977.235,00	10.934.000,00	12.627.000,00	14.395.000,00	16.129.000,00
2.4.7.1.00.00.00	Transferências de Convênios da União	\$ 8.304.586,19	8.548.351,86	8.930.900,24	10.977.235,00	10.900.000,00	12.600.000,00	14.374.000,00	16.114.000,00
2.4.7.2.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados	\$ 782.851,14	953.475,82	363.732,08		34.000,00	27.000,00	21.000,00	15.000,00
9.0.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA	\$ 15.363.576,19	17.358.952,30	19.028.208,66	21.171.000,00	23.003.000,00	24.912.000,00	26.821.000,00	28.731.000,00
9.7.0.0.00.00.00	Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	\$ 15.363.576,19	17.358.952,30	19.028.208,66	21.171.000,00	23.003.000,00	24.912.000,00	26.821.000,00	28.731.000,00
9.7.2.1.00.00.00	Dedução das Receitas da União para Formação do FUNDEB	\$ 6.591.246,52	6.902.727,83	7.866.650,22	8.981.000,00	9.618.000,00	10.432.000,00	11.245.000,00	12.058.000,00
9.7.2.2.00.00.00	Dedução das Receitas do Estado para Formação do FUNDEB	\$ 8.772.329,67	10.456.224,47	11.161.558,44	12.190.000,00	13.385.000,00	14.480.000,00	15.576.000,00	16.673.000,00
	TOTAL	182.837.977,77	203.826.053,16	230.823.109,76	250.000.000,00	275.000.000,00	303.000.000,00	332.000.000,00	360.000.000,00

FONTE: Relatório de Receita Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 (utilizado para os exercícios de 2014, 2015, 2016 e 2017). Para os exercícios de 2018 à 2021 foi utilizado o Método de Ajustamento da Reta pelos Mínimos Quadrados.

DESTINAÇÃO MÍNIMA PARA OS PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO:		2.015	2.016	2.017	2.018	2.019	2.020	2.021
(+) Destinação Mínima para o Desenvolvimento do Ensino	34.808.583,09	39.527.551,40	42.237.867,50	45.984.250,00	50.282.750,00	54.740.250,00	59.043.250,00	59.043.250,00
(+) Transferências do FUNDEB	27.928.345,68	31.111.294,08	36.000.000,00	38.900.000,00	42.450.000,00	45.728.000,00	49.570.000,00	49.570.000,00
(-) Deduções em Favor do FUNDEB	17.358.952,30	19.028.208,66	21.171.000,00	23.003.000,00	24.912.000,00	26.821.000,00	28.731.000,00	28.731.000,00
(+) Demais Receitas de Programas Vinculados a Educação	4.339.467,95	4.849.230,85	4.915.000,00	5.408.000,00	5.803.000,00	6.202.000,00	6.622.000,00	6.622.000,00
TOTAL MÍNIMO DAS RECEITAS DESTINADAS A EDUCAÇÃO	49.717.444,42	56.459.887,67	61.981.867,50	67.289.250,00	73.623.750,00	79.849.250,00	86.504.250,00	86.504.250,00

DESTINACÃO MÍNIMA PARA OS PROGRAMAS DE SAÚDE:		2.015	2.016	2.017	2.018	2.019	2.020	2.021
(+) Destinação Mínima para Ações de Saúde 15%	17.575.000,05	19.309.873,22	21.149.400,00	22.994.850,00	24.828.750,00	26.729.400,00	28.585.050,00	28.585.050,00
(+) Demais Receitas de Programas Vinculados a Saúde	36.409.782,22	38.575.287,53	41.377.550,00	46.330.000,00	52.357.000,00	58.437.000,00	64.597.000,00	64.597.000,00
TOTAL MÍNIMO DAS RECEITAS DESTINADAS A SAÚDE	53.984.762,27	57.885.160,75	62.526.950,00	77.185.750,00	85.166.400,00	93.182.050,00	93.182.050,00	93.182.050,00

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - ESTADO DO PARANÁ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RECEITAS PREVISTAS
 2018

ESPECIFICAÇÃO	RECEITAS REALIZADAS			RECEITAS PREVISTAS BASEADAS NAS RECEITAS REALIZADAS NOS EXERCÍCIOS DE 2014 À 2016				
	2.014	2.015	2.016	2.017	2.018	2.019	2.020	2.021
Receita Tributária	30.822.285,95	34.579.291,27	38.281.055,69	41.479.500,00	45.035.000,00	48.370.000,00	52.230.000,00	55.780.000,00
Receitas de Contribuições	3.825.099,25	4.820.061,30	8.705.295,21	8.650.000,00	11.000.000,00	12.791.000,00	14.760.000,00	16.518.000,00
Receita Patrimonial	3.995.051,17	3.550.582,87	3.822.456,69	3.967.865,00	4.550.000,00	5.178.000,00	6.127.000,00	6.382.000,00
Receita de Serviços	774.906,30	1.093.894,63	909.083,82	937.000,00	1.005.000,00	1.039.000,00	1.069.000,00	1.100.000,00
Transferências Correntes	143.562.823,47	160.832.012,77	178.897.189,58	196.698.300,00	215.531.000,00	236.662.000,00	257.639.000,00	278.991.000,00
Outras Receitas Correntes	5.605.552,34	6.660.751,94	6.663.673,75	7.311.100,00	7.748.000,00	8.545.000,00	9.315.000,00	10.015.000,00
Receitas de Capital	9.615.835,48	9.648.410,68	12.572.563,68	12.127.235,00	13.134.000,00	15.327.000,00	17.681.000,00	19.945.000,00
(-)Deduções das Receitas	15.363.576,19	17.358.952,30	19.028.208,66	21.171.000,00	23.003.000,00	24.912.000,00	26.821.000,00	28.731.000,00
TOTAL	182.837.977,77	203.826.053,16	230.823.109,76	250.000.000,00	275.000.000,00	303.000.000,00	332.000.000,00	360.000.000,00

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - ESTADO DO PARANÁ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 2018

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2016 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2016 (b)	% PIB	Variação	
					(c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	225.000.000	0,004%	230.823.110	0,004%	5.823.110	2.588.048.782
Receitas Primárias (I)	221.647.000	0,004%	225.230.071	0,004%	3.583.071	1.616.666.383
Despesa Total	225.000.000	0,004%	229.556.724	0,004%	4.556.724	2.025.210.578
Despesas Primárias (II)	198.031.500	0,003%	225.759.110	0,004%	27.727.610	14.001.615.84
Resultado Primário (III) = (I-II)	23.615.500	0,000%	-529.039	0,000%	-24.144.539	-102.240.219
Resultado Nominal	(1.193.776)	0,000%	1.645.065	0,000%	2.838.841	-237.803484
Dívida Pública Consolidada	32.731.721	0,001%	36.368.215	0,001%	3.636.494	11.110.0002
Dívida Consolidada Líquida	8.233.000	0,000%	16.546.031	0,000%	8.313.031	100,9720773

FONTE: Anexo 2 da Despesa Consolidado de 2016; Anexo 10 de 2016 e Demonstrativo dos Resultados Nominal e Primário de 2016.

PIB 2016 - R\$ 6.266.900.000.000

FONTE: IBGE.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - ESTADO DO PARANÁ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 2018

		R\$ 1,00				
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Resultado do Exercício	14.175.486	7,43%	10.541.965	5,97%	12.449.567	7,51%
Resultados de Exercícios Anteriores	176.590.867	92,54%	165.877.256	93,93%	153.429.506	92,50%
Ajustes de Exercícios Anteriores	54.139	0,03%	171.554	0,10%	(2.553)	0,00%
TOTAL	190.820.492	100,00%	176.590.774	100,00%	165.876.520	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Resultado do Exercício	(22.537.901)	173,61%	7.720.584	21,74%	7.532.538	27,10%
Resultados de Exercícios Anteriores	35.519.634	273,61%	27.799.050	78,26%	20.266.512	72,90%
TOTAL	12.981.734	100,00%	35.519.634	100,00%	27.799.050	100,00%

FONTE: Relatório de Balanço Patrimonial dos Exercícios de 2016, 2015 e 2014. Anexo 14.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - ESTADO DO PARANÁ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 2018

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2016	2015	2014
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	276,65	102.147,24	329.934,46
Alienação de Bens Móveis	0,00	96.583,00	322.200,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	-	0,00
Rendimentos	276,65	5.564,24	7.734,46

<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2016	2015	2014
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	3.586,77	101.750,00	383.426,86
DESPESAS DE CAPITAL	3.586,77	101.750,00	383.426,86
Investimentos	3.586,77	101.750,00	383.426,86
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-

<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2016	2015	2014
VALOR (III)	-3.310,12	397,24	-53.492,40

FONTE: Demonstrativo da Receita Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos dos exercícios de 2014, 2015 e 2016.
 Balancete Financeiro por Fonte de Recursos.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - ESTADO DO PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2018

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

<u>RECEITAS</u>	2014	2015	2016
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições dos Segurados	11.177.654,21	14.298.391,11	17.015.472,32
Pessoal Civil	4.750.933,60	5.510.207,61	6.462.363,09
Contribuição do Servidor Ativo Civil	4.750.933,60	5.510.207,61	6.462.363,09
Contribuição do Servidor Inativo Civil	4.740.102,70	5.494.785,41	6.439.566,53
Contribuição de Pensionista Civil	10.378,86	12.387,08	19.263,90
Pessoal Militar	452,04	3.035,12	3.532,66
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	1.980.297,27	1.042.352,27	1.307.685,97
Outras Receitas Correntes	1.968.552,77	1.038.536,74	1.307.388,19
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	11.744,50	3.815,53	297,78
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições	8.827.972,53	10.550.849,26	12.341.414,18
Patronal	8.827.972,53	10.550.849,26	12.341.414,18
Pessoal Civil	8.827.972,53	10.550.849,26	12.341.414,18
Pessoal Militar	7.586.859,16	8.791.544,45	10.309.358,02
Cobertura de Déficit Atuarial	7.586.859,16	8.791.544,45	10.309.358,02
Regime de Débitos e Parcelamentos	1.241.113,37	1.759.304,81	2.032.056,16
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	20.005.626,74	24.849.240,37	29.356.886,50

<u>DESPESAS</u>	2014	2015	2016
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes	10.876.517,99	13.356.892,88	16.966.289,97
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA			
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	10.876.517,99	13.356.892,88	16.966.289,97
Pensões	10.863.431,65	13.186.911,39	15.585.340,06
Outros Benefícios Previdenciários	7.813.519,12	9.573.785,46	12.269.759,75
Pessoal Militar	1.922.328,85	2.274.514,82	2.938.403,48
Outras Despesas Previdenciárias	1.127.583,68	1.338.611,11	377.176,83
	0,00	0,00	0,00
	13.086,34	169.981,49	1.380.949,91

Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	8.511,45	169.981,49	87.237,28
Demais Despesas Previdenciárias	4.574,89		1.293.712,63
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00
(V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	10.876.517,99	13.356.892,88	16.966.289,97

12.390.596,53

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)

<u>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</u>	2014	2015	2016
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	53.015.291,17	64.490.623,67	76.849.030,87

FONTE: Relatório de Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores. Lei de Diretrizes

Orçamentárias dos Exercícios de 2014, 2015 e 2016.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - ESTADO DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2018

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	R\$ 1,00 SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2017	22.693.007,52	18.627.499,79	4.065.507,73	80.916.828,61
2018	23.434.071,57	20.374.408,69	3.059.662,88	83.976.491,49
2019	24.078.296,52	21.899.517,69	2.178.778,83	86.155.270,32
2020	24.853.554,12	23.602.873,32	1.250.680,80	87.405.951,12
2021	25.769.481,73	25.848.859,59	-79.377,86	87.326.573,26
2022	26.751.918,95	27.908.096,98	-1.156.178,03	86.170.395,23
2023	27.779.734,57	29.183.365,46	-1.403.630,89	84.766.764,34
2024	28.874.955,41	30.835.371,73	-1.960.416,32	82.806.348,02
2025	30.036.434,63	32.599.932,29	-2.563.497,66	80.242.850,36
2026	31.263.302,77	34.427.455,36	-3.164.152,59	77.078.697,77
2027	32.560.012,07	35.886.446,54	-3.326.434,47	73.752.263,30
2028	33.936.330,60	37.322.375,90	-3.386.045,30	70.366.218,00
2029	35.373.994,71	38.288.505,32	-2.914.510,61	67.451.707,39
2030	36.874.739,16	39.215.630,98	-2.340.891,82	65.110.815,57
2031	38.456.518,14	40.718.430,98	-2.261.912,84	62.848.902,73
2032	40.083.682,45	41.394.910,37	-1.311.227,92	61.537.674,81
2033	41.755.325,58	42.232.762,43	-477.436,85	61.060.237,96
2034	42.217.120,07	42.967.039,74	-749.919,67	60.310.318,29
2035	43.343.989,33	43.963.765,22	-619.775,89	59.690.542,40
2036	45.129.010,40	44.647.044,22	481.966,18	60.172.508,58
2037	46.954.078,18	45.102.685,70	1.851.392,48	62.023.901,06
2038	48.807.885,38	46.130.971,76	2.676.913,62	64.700.814,68
2039	50.663.746,80	46.971.808,17	3.691.938,63	68.392.753,31
2040	52.550.797,15	47.623.526,96	4.927.270,19	73.320.023,50
2041	54.447.742,42	48.888.708,48	5.559.033,94	78.879.057,44
2042	56.332.846,74	50.274.422,85	6.058.423,89	84.937.481,33
2043	58.195.615,54	51.107.961,37	7.087.654,17	92.025.135,50
2044	60.084.671,52	52.047.794,49	8.036.877,03	100.062.012,53
2045	61.952.711,67	53.024.244,14	8.928.467,53	108.990.480,06
2046	63.787.705,91	53.856.290,12	9.931.415,79	118.921.895,85
2047	65.647.774,20	55.484.936,79	10.162.837,41	129.084.733,26
2048	67.431.855,80	56.921.666,52	10.510.189,28	139.594.922,54
2049	69.195.876,40	57.120.099,80	12.075.776,60	151.670.699,14
2050	70.998.303,82	57.361.774,13	13.636.529,69	165.307.228,83
2051	72.836.834,79	57.411.314,39	15.425.520,40	180.732.749,23
2052	74.706.356,54	57.513.776,10	17.192.580,44	197.925.329,67
2053	76.623.354,88	57.439.645,93	19.183.708,95	217.109.038,62
2054	78.594.176,68	57.430.661,99	21.163.514,69	238.272.553,31
2055	80.591.951,44	57.156.129,62	23.435.821,82	261.708.375,13

2056	82.668.093,53	56.877.926,93	25.790.166,60	287.498.541,73
2057	84.843.732,70	57.121.122,72	27.722.609,98	315.221.151,71
2058	87.002.648,48	57.037.166,22	29.965.482,26	345.186.633,97
2059	89.256.284,07	56.895.886,18	32.360.397,89	377.547.031,86
2060	91.589.230,97	59.848.489,93	31.740.741,04	409.287.772,90
2061	93.955.953,88	56.148.436,57	37.807.517,31	447.095.290,21
2062	96.514.368,71	55.850.722,93	40.663.645,78	487.758.935,99
2063	99.112.684,93	55.069.399,67	44.043.285,26	531.802.221,25
2064	101.910.175,79	54.648.444,68	47.261.731,11	579.063.952,36
2065	104.789.993,92	53.793.319,80	50.996.674,12	630.060.626,48
2066	107.860.451,05	52.969.403,78	54.891.047,27	684.951.673,75
2067	111.124.356,84	52.489.870,90	58.634.485,94	743.586.159,69
2068	114.516.203,78	51.969.457,01	62.546.746,77	806.132.906,46
2069	118.088.185,02	51.345.818,63	66.742.366,39	872.875.272,85
2070	121.882.589,54	50.008.141,86	71.874.447,68	944.749.720,53
2071	125.919.949,23	48.761.662,40	77.158.286,83	1.021.908.007,36
2072	130.227.026,62	47.663.313,91	82.563.712,71	1.104.471.720,07
2073	134.794.079,68	46.405.398,32	88.388.681,36	1.192.860.401,43
2074	139.686.841,01	45.410.053,95	94.276.787,06	1.287.137.188,49
2075	144.868.504,38	44.275.832,16	100.592.672,22	1.387.729.860,71
2076	150.381.451,19	43.252.854,97	107.128.596,22	1.494.858.456,93
2077	156.241.246,27	42.268.961,49	113.972.284,78	1.608.830.741,71
2078	162.479.765,17	41.393.740,73	121.086.024,44	1.729.916.766,15
2079	169.105.336,11	40.483.110,70	128.622.225,41	1.858.538.991,56
2080	176.125.014,14	39.493.383,68	136.631.630,46	1.995.170.622,02
2081	183.570.361,71	38.212.791,16	145.357.570,55	2.140.528.192,57
2082	191.544.955,73	37.200.508,03	154.344.447,70	2.294.872.640,27
2083	199.958.817,26	36.016.180,62	163.942.636,64	2.458.815.276,91
2084	208.926.823,82	34.959.263,43	173.967.560,39	2.632.782.837,30
2085	218.437.116,72	33.847.396,33	184.589.720,39	2.817.372.557,69
2086	228.555.187,04	32.890.760,09	195.664.426,95	3.013.036.984,64
2087	239.264.880,14	31.993.062,11	207.271.818,03	3.220.308.802,67
2088	250.619.337,51	31.178.069,10	219.441.268,41	3.439.750.071,08
2089	262.652.885,76	30.304.298,10	232.348.587,66	3.672.098.658,74
2090	275.388.906,06	29.552.868,76	245.836.037,30	3.917.934.696,04
2091	288.878.700,72	28.781.362,30	260.097.338,42	4.178.032.034,46

FONTE: Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Avaliação Atuarial

Nota: Projeção atuarial elaborada em Dezembro/2016.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - ESTADO DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2018**

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2018
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

R\$ 1,00

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - ESTADO DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
META FISCAL - RESULTADO NOMINAL
2018

ESPECIFICAÇÃO	2014		2015		2016		2017		2018		2019		2020		2021	
	B	C	D	E	F	G	H	I								
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	26.824.248,61	29.650.983,38	32.091.545,02	36.368.214,71	40.005.036,00	41.161.548,00	43.267.770,00	47.343.933,00								
DEDUÇÕES (II)	17.581.923,06	16.161.013,81	16.834.038,82	19.822.183,59	21.804.235,00	24.023.715,00	24.840.258,00	27.380.513,00								
Disponibilidade de Caixa bruta																
Demais Haveres Financeiros																
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto precatórios)																
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	9.242.325,55	13.489.969,57	15.257.506,20	16.546.031,12	18.200.801,00	17.137.833,00	18.427.512,00	19.963.420,00								
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00								
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	21.340.534,32	24.979.634,57	25.336.174,83	24.979.634,57	27.000.000,00	30.000.000,00	32.871.000,00	35.645.000,00								
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	-12.098.208,77	-11.489.665,00	-10.078.668,63	-8.433.603,45	-8.799.199,00	-12.862.167,00	-14.443.488,00	-15.681.580,00								

	B	C - B	D - C	E - D	F - E	G - F	H - G	I - H
RESULTADO NOMINAL								
VALOR APURADO	-12.098.208,77	608.543,77	1.410.996,37	1.645.065,18	-365.555,55	4.062.968,00	-1.581.321,00	-1.238.002,00

FONTE: Para os exercícios de 2014 a 2016 foram utilizados os Demonstrativos do Resultado Nominal de cada exercício. Para os exercícios de 2017 a 2021 foi utilizado o Método de Ajustamento da Reta Pelos Mínimos Quadrados.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - ESTADO DO PARANÁ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS - RESULTADO PRIMÁRIO - PREVISTO
 2018

RECEITAS PRIMÁRIAS	EXERCÍCIOS					2021
	2014	2015	2016	2017	2018	
RECEITAS CORRENTES	190.032.717	205.201.638	226.939.125	259.043.765	284.869.000	312.585.000
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES	173.777.817	186.471.132	204.935.125	234.490.900	257.916.000	283.085.000
Receitas Tributárias	31.627.000	33.332.500	35.900.500	41.479.500	45.035.000	48.370.000
Receitas de Contribuições	4.220.000	4.330.000	4.982.500	8.650.000	11.000.000	12.791.000
Receita Patrimonial Líquida	383.500	346.000	351.000	586.000	600.000	590.000
Receita Patrimonial	1.749.400	1.848.268	2.853.000	3.967.865	4.550.000	5.178.000
(-) Aplicações Financeiras	1.365.900	1.502.268	2.502.000	3.381.865	3.950.000	4.588.000
666.167	658.000	758.000	937.000	1.005.000	1.039.000	1.069.000
Receitas de Serviços	143.622.200	159.523.022	176.519.280	196.698.300	215.531.000	236.662.000
Transferências Correntes	8.147.950	5.509.848	5.925.845	7.311.100	7.748.000	8.545.000
Demais Receitas Correntes	7.883.884	14.026.600	17.562.875	12.127.235	13.134.000	15.327.000
RECEITAS DE CAPITAL	7.573.884	13.701.600	16.912.875	10.977.235	10.934.000	12.627.000
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL	0	0	500.000	1.000.000	2.200.000	2.700.000
Operações de Crédito	310.000	325.000	150.000	150.000	0	0
Alienação de Bens	7.573.884	13.701.600	16.912.875	10.977.235	10.934.000	12.627.000
Transferências de Capital	14.889.000	17.228.238	19.502.000	21.171.000	23.003.000	24.912.000
DEDUÇÕES DA RECEITA (Fundeb)	183.027.600	202.000.000	225.000.000	250.000.000	275.000.000	303.000.000
RECEITAS TOTAL	181.351.700	200.172.732	221.848.000	245.468.135	268.850.000	295.712.000
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL						
DESPESAS PRIMÁRIAS	EXERCÍCIOS					2021
	2014	2015	2016	2017	2018	
DESPESAS CORRENTES	153.207.750	168.795.124	194.420.475	221.614.249	243.775.674	268.592.038
Pessoal e Encargos Sociais	76.694.680	83.320.072	98.385.100	113.112.164	124.423.380	137.089.681
Juros e Encargos da Dívida	700.000	692.000	465.000	700.000	770.000	848.386
Outras Despesas Correntes	75.813.070	84.783.052	95.570.375	107.802.085	118.582.294	130.653.971
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES	152.507.750	168.103.124	193.955.475	220.914.249	243.005.674	267.743.652
DESPESAS DE CAPITAL	29.319.850	33.104.876	30.529.525	28.335.751	31.169.326	34.342.363
Investimentos	27.119.850	29.828.376	27.541.525	24.950.751	27.445.826	30.239.811
Amortização da Dívida	2.200.000	3.276.500	2.988.000	3.385.000	3.723.500	4.102.552
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL	27.119.850	29.828.376	27.541.525	24.950.751	27.445.826	30.239.811
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000	100.000	50.000	50.000	55.000	65.599
DESPESA TOTAL	182.627.600	202.000.000	225.000.000	250.000.000	275.000.000	303.000.000
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL	179.727.600	198.031.500	221.547.000	245.915.000	270.506.500	298.049.062
RESULTADO PRIMÁRIO	1.624.100	2.141.232	301.000	446.865	-1.656.500	-2.337.062
FONTE: <u>Receitas Primárias:</u> Para os exercícios de 2014 a 2017 foi utilizado o Anexo 2 Receita por categorias orçado para cada exercício. <u>Despesas Primárias:</u> Para os exercícios de 2014 a 2017 foi utilizado o Anexo 2 Despesa por categoria - Consolidação Geral para cada exercício. <u>Receitas e Despesas Primárias:</u> Para os exercícios de 2018 a 2021 foi utilizado o Método de Ajustamento						

RESULTADO PRIMÁRIO
FONTE: Receitas Primárias: Para os exercícios de 2014 a 2017 foi utilizado o Anexo 2 Receita por categorias orçado para cada exercício. Despesas Primárias: Para os exercícios de 2014 a 2017 foi utilizado o Anexo 2 Despesa por categoria - Consolidação Geral para cada exercício. Receitas e Despesas Primárias: Para os exercícios de 2018 a 2021 foi utilizado o Método de Ajustamento

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - ESTADO DO PARANÁ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 2018

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	30.000,00	Precatórios Trabalhistas - Reserva de Contingência	30.000,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	38.000,00	Processo de desapropriação de imóvel - Reserva de Contingência	38.000,00
Avalias e Garantias Concedidas	-	-	-
Assunção de Passivos	-	Fatos não previstos em execução de obras ou serviços - Reserva de Contingência	22.000,00
Assistências Diversas	22.000,00	Campanhas de Saúde - Reserva de Contingência	10.000,00
Outros Passivos Contingentes	10.000,00	SUBTOTAL	100.000,00
SUBTOTAL	100.000,00		

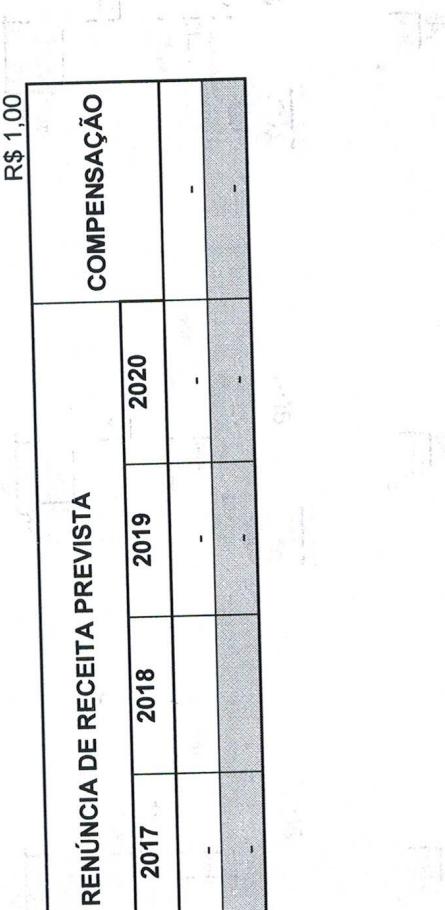
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	20.000,00	Incremento de cobrança da Dívida Ativa - Reserva de Contingência	20.000,00
Restituição de Tributos a Maior	-	-	-
Discrepância de Projeções:	-	Intempéries - Reserva de Contingência	80.000,00
Outros Riscos Fiscais	80.000,00	SUBTOTAL	100.000,00
SUBTOTAL	100.000,00		
TOTAL	200.000,00		

FONTE: Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2017.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - ESTADO DO PARANÁ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 2018

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
			2016	2017	2018	2019	
-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - ESTADO DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS - RESULTADO PRIMÁRIO - EXECUTADO
2018

<u>RECEITAS PRIMÁRIAS</u>	EXERCÍCIOS						<u>2021</u>
	<u>2014</u>	<u>2015</u>	<u>2016</u>	<u>2017</u>	<u>2018</u>	<u>2019</u>	
RECEITAS CORRENTES	188.585.718	211.536.595	237.278.755	259.043.765	284.869.000	312.585.000	341.140.000
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES	171.286.034	191.533.078	215.185.439	234.490.900	257.916.000	283.085.000	308.779.000
Receitas Tributárias	30.822.286	34.579.291	38.281.056	41.479.500	45.035.000	48.370.000	52.230.000
Receitas de Contribuições	3.825.099	4.820.061	8.705.295	8.650.000	11.000.000	12.791.000	14.760.000
Receita Patrimonial Líquida	2.058.943	906.018	757.349	586.000	600.000	590.000	587.000
Receita Patrimonial	3.995.051	3.550.583	3.822.457	3.967.865	4.550.000	5.178.000	6.127.000
(-) Aplacações Financeiras	1.936.108	2.644.565	3.065.108	3.381.865	3.950.000	4.588.000	5.540.000
Receita de Serviços	774.906	1.093.895	909.084	937.000	1.005.000	1.039.000	1.069.000
Transferências Correntes	143.562.823	160.832.013	178.897.190	196.698.300	215.531.000	236.662.000	257.639.000
Demais Receitas Correntes	5.605.552	6.660.752	6.663.674	7.311.100	7.748.000	8.545.000	9.315.000
RECEITAS DE CAPITAL	9.615.835	9.648.411	12.572.564	12.127.235	13.134.000	15.327.000	17.681.000
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL	9.217.437	9.551.828	10.044.632	10.977.235	10.934.000	12.627.000	14.395.000
Operações de Crédito	76.198	0	2.527.931	1.000.000	2.200.000	2.700.000	3.286.000
Alienação de Bens	322.200	96.583	0	150.000	0	0	0
Transferências de Capital	9.217.437	9.551.828	10.044.632	10.977.235	10.934.000	12.627.000	14.395.000
DEDUÇÕES DA RECEITA (Fundeb)	15.363.576	17.358.952	19.028.209	21.171.000	23.003.000	24.912.000	26.821.000
RECEITAS TOTAL	182.837.978	203.826.053	230.823.110	250.000.000	275.000.000	303.000.000	332.000.000
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL	180.503.471	201.084.905	225.230.071	245.468.135	268.850.000	295.712.000	323.174.000
DESPESAS PRIMÁRIAS							
<u>DESPESAS PRIMÁRIAS</u>	<u>2014</u>	<u>2015</u>	<u>2016</u>	<u>2017</u>	<u>2018</u>	<u>2019</u>	<u>2020</u>
	161.115.240	185.982.586	207.114.297	221.614.249	243.775.674	268.592.038	294.296.295
DESPESAS CORRENTES	81.721.112	89.564.640	101.964.675	113.112.164	124.423.380	137.089.681	150.209.163
Pessoal e Encargos Sociais	745.442	554.673	616.753	700.000	770.000	848.386	929.577
Juros e Encargos da Dívida	78.648.686	95.863.274	104.532.869	107.802.085	118.582.294	130.653.971	143.157.556
Outras Despesas Correntes	160.369.797	185.427.914	206.497.544	220.914.249	243.005.674	267.743.652	293.366.719
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES	17.818.330	16.613.342	22.442.427	28.335.751	31.169.326	34.342.363	37.628.928
DESPESAS DE CAPITAL	15.026.629	13.345.240	19.261.566	24.950.751	27.445.826	30.239.811	33.133.761
Investimentos	2.791.700	3.268.102	3.180.860	3.385.000	3.723.500	4.102.552	4.495.167
Amortização da Dívida	15.026.629	13.345.240	19.261.566	24.950.751	27.445.826	30.239.811	33.133.761
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL	0	0	50.000	55.000	65.599	74.777	80.288
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	178.933.569	202.595.928	229.556.724	250.000.000	275.000.000	303.000.000	332.000.000
DESPESA TOTAL	175.396.426	198.773.153	225.759.110	245.915.000	270.506.500	298.049.062	326.575.257
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL							354.117.409
RESULTADO PRIMÁRIO	5.107.045	2.311.752	-529.039	-446.865	-1.656.500	-2.337.062	-3.401.257
FONTE: Receitas Primárias: Para os exercícios de 2014 a 2016 foi utilizado o Anexo 2 Receita por categorias executado para cada exercício. Para o exercício de 2017 a LOA 2017 e para os exercícios de 2018 a 2021							-3.729.409

o Método do Ajustamento da Reta pelos Mínimos Quadrados. Despesas Primárias: Para os exercícios de 2014 a 2016 foi utilizado o Anexo 4 Despesa por categorias. Para o exercício de 2017 o anexo Despesa por categorias consolidação geral e para os exercícios de 2018 a 2021 o Método do Ajustamento da Reta pelos Mínimos Quadrados.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - ESTADO DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2018

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES					2020
	2015	2016	%	2017	%	
Receita Total	183.027.600	202.000.000	10,366	225.000.000	11,386	250.000.000
Receitas Primárias (I)	181.351.700	200.172.732	10,378	221.848.000	10,828	245.468.135
Despesa Total	182.627.600	202.000.000	10,608	225.000.000	11,386	250.000.000
Despesas Primárias (II)	179.727.600	198.031.500	10,184	221.547.000	11,875	245.915.000
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.624.100	2.141.232	31.841	301.000	-85.943	-446.865
Resultado Nominal	-602.000	-501.000	-16.777	1.645.065	-428.356	-365.596
Dívida Pública Consolidada	29.200.000	31.000.000	6.164	36.368.215	17.317	40.005.036
Dívida Consolidada Líquida	8.233.000	7.732.000	-6.085	16.546.031	113.994	18.200.801
				10,001	10,001	17.137.833
VALORES A PREÇOS CONSTANTES						
ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	%	2017	%	2020
Receita Total	202.556.645	214.705.800	5,998	225.000.000	4,795	238.095.238
Receitas Primárias (I)	200.701.926	212.763.597	6,010	221.848.000	4,270	233.779.176
Despesa Total	202.113.965	214.705.800	6,230	225.000.000	4,795	238.095.238
Despesas Primárias (II)	198.904.535	210.487.681	5,823	221.547.000	5,254	234.204.762
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.797.391	2.275.915	26.623	301.000	-86.775	-425.586
Resultado Nominal	-666.233	-532.513	-20.071	1.645.065	-408.925	-348.186
Dívida Pública Consolidada	32.315.640	32.949.900	1,963	36.368.215	10,374	38.100.034
Dívida Consolidada Líquida	9.111.461	8.218.343	-9,802	16.546.031	101.331	17.334.096
				4,763	4,763	16.399.840

FONTE: Para valores correntes: Demonstrativo de Resultados Primários (Dados Previstos). Demonstrativo de Resultado Nominal (Dados Realizados). Para valores constantes: Demonstrativo de Resultados Primários (Dados Realizados). Demonstrativo de Resultado Nominal (Dados Realizados dos Exercícios de 2015, 2016); Para o exercício de 2017 Lei Orçamentária Anual e Método de ajustamento pelos mínimos quadrados para os dados dos exercícios de 2018, 2019 e 2020.

DEMONSTRATIVO DE OBRAS EM ANDAMENTO
(LC 101/00, art. 45, § único)

Proj	ESPECIFICAÇÃO	Unid	Qtd	Orçado	Executado*	SITUAÇÃO ATUAL
1001	Construção do Centro Administrativo e Legislativo	Metros quadrados	3.000	2.687.400,00	0,00	Em análise.
1002	Implantar e gerir espaços empresariais	Meses	12	150.000,00	0,00	Em estudo de viabilidade.
1004	Construção de Pontes	Ponte	01	1.450.000,00	288.728,79	Conclusão da construção da ponte rodoviária urbana, classe 45, no município de Francisco Beltrão – PR, sobre o Rio Marrecas, conforme processo de Concorrência nº 04/2015.
1005	Reurbanizar e manter parques/avenidas/ruas/prações/portais/jardins	Meses	12	1.450.000,00	227.713,97	<p>Manutenção em geral.</p> <p>Aquisição de bandeiras para os trevos.</p> <p>Aquisição de tubos de concreto para diversas ruas do Município e parques, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Tubulação para execução de asfalto - Convênios Ministério das Cidades, Emenda Senador Requião. Ruas Caracas, TV Santiago, Rua Irmão Cirilo Argemiro Delani, Avelino Rossi, José Fidelis Cembrani e Fideliino Zanela. - Tubulação para execução de asfalto - Convênio Ministério das Cidades emenda Deputado Nelson Meurer. Ruas Santa Maria Bernadetti e Arthur Petrassim. - Galerias de águas pluviais Parque Lago das Torres - Bairro Padre Ulrico; - Galeria de águas - Parque Municipal Lago das Torres.
1010	Aquisição de mobiliário/veículo/ar condicionado	Meses	12	255.760,00	242.100,00	Aquisição de ônibus rural escolar através da adesão a ata de registro de preços nº 14/2016, 06 de abril de 2016, decorrente do pregão eletrônico para registro de preços nº 42/2015, do MEC/FNDE, conforme processo de Inexigibilidade nº 12/2017.

	- Em fase de construção o prédio da Creche Pro - infância Tipo 1, com área de 1.510,23m ² , sobre a chácara 6-D, na Rua Renascença, no Bairro Marrecas, no Município de Francisco Beltrão – PR., conforme processo de Concorrência nº 02/2016.	
1012	Construção e ampliação de CMEI's	<p>Unidade 02 2.001.000,00</p> <p>106.202,48</p> <ul style="list-style-type: none"> - Pagamento de RRT, alteração de fiscalização da Creche Marrecas.
1014	Construção de instalações esportivas	<p>Meses 12 2.030.000,00</p> <p>20.949,90</p> <ul style="list-style-type: none"> - Construção de cancha de bochas, vestiário e campo de futebol suíço no Bairro São Francisco, convênio nº 717889/2009 – Ministério da Integração, conforme Tomada de Preços nº 43/2015.
1015	Construção de Quartel do Corpo de Bombeiros no Bairro Pinheirinho	<p>Unidade 01 203.000,00</p> <p>43.478,50</p> <ul style="list-style-type: none"> - Em fase de construção o prédio do Posto do Corpo de Bombeiros, com área de 475,90m², sobre os lote nºs 19, 20, 21 e 22, da quadra nº 1362, na Alameda Laranjeiras, no Bairro Pinheirinho.
1016	Recapamento, pavimentação e manutenção de vias urbanas	<p>Meses 12 6.201.608,00</p> <p>280.999,87</p> <ul style="list-style-type: none"> - Materiais para manutenção de vias urbanas. - Aquisição de tubos de concreto para diversas ruas do Município. - Execução de recuperação asfáltico com CBUQ de 11.183,81m², incluindo sinalização horizontal e vertical, das vias públicas com pavimentação de pedras irregulares a seguir relacionadas: Rua São Miguel (trecho entre as Ruas Santo Antonio e Eduardo Faust); Rua Eduardo Faust (trecho entre as Ruas São Miguel e Santo Antonio); Rua Gaspar Silveira Martins (trecho entre as Ruas Prudente Albuquerque e Iracema da Silva (trecho entre as Ruas da Silva); Rua Iracema da Silva (trecho entre as Ruas Gaspar Silveira Martins e Santo Inácio de Loiola); Rua Santo Inácio de Loiola (trecho entre as Ruas Prudente Albuquerque e Iracema da Silva); Rua Carazinho Pasqualini; Rua Pedro José da Silva (trecho entre as Ruas Santo Antonio e Alberto Arthur Petrasim (trecho entre as Ruas Presidente Getúlio Vargas e Dom Pedro II); Rua Santa Maria Bernadetti (trecho 1 – entre as Ruas Presidente

		Getúlio Vargas e Tiradentes); Rua Santa Maria Bernardetti (trecho 2 – entre as Ruas Marechal Hermes da Fonseca e Marechal Floriano Peixoto); Rua Marechal Hermes da Fonseca (trecho entre as Ruas Santa Maria Goretti e Santa Maria Bernardetti), conforme Tomada de Preços nº 22/2016.	
		- Execução de reparos em meios fios e calçadas com pavimento intertravado tipo paver, conforme Pregão nº 125/2016.	
		- Execução de reparos superficiais, com concreto CBUQ, em diversas ruas do Município, conforme Pregão nº 07/2017.	
		- Aquisição de massa asfáltica CQUQ, para utilização em diversas ruas do Município, conforme Pregão nº 14/2017.	
1019	Implantar e manter capelas mortuárias e cemitérios	Meses 12 Metro linear 5.000	410.000,00 5.331.000,00 18.532,92 Manutenção em geral.
1022	Qualificar a infraestrutura de estradas vicinais		<ul style="list-style-type: none"> - Em fase de execução a pavimentação com pedras irregulares sobre revestimento primário, de 25.860,00m², no acesso que liga o Distrito de Seção Jacaté até a divisa do Município de Bom Sucesso do Sul. - Reforma em pontes no interior.
1023	Construção, reforma e ampliação de unidades de saúde	Unidade 02	25.864,91 853.000,00
			<ul style="list-style-type: none"> - Manutenção e recuperação de estradas vicinais. - Execução de reparos na Unidade de Saúde do Bairro Industrial. - Aquisição de armários para o Centro de Recuperação de Dependentes Químicos. Convênio nº 12/2014, conforme Pregão nº 155/2016.

1025	Construção, conclusão e ampliação de escolas.	Unidade 02	7.500.500,00	73.489,12	- Em fase execução a construção do prédio da Escola Municipal Senhora de Fátima, com área de 854,00m ² , sobre o lote nº 88-J remanescente, da gleba nº 89-FB, na Rua Fioravante Mariotti, s/n, no Distrito e Nova Concórdia, conforme Tomada de Preços nº 85/2014.
1026	Construção e melhorias de infraestruturas comunitárias	Meses 12	164.000,00	15.948,75	- Aquisição de materiais em parcerias com as comunidades.
1027	Construção e melhorias dos equipamentos públicos - idosos	Unidade 01	554.000,00	1.998,56	Manutenção do Condomínio do Idoso.
1028	Construção e melhorias dos equipamentos públicos na Assistência social	Unidade 01	400.000,00	0,00	- Em fase de conclusão de projetos a reforma da Casa Abrigo Anjo Gabriel. - Em fase de conclusão os projetos e a viabilização de convênios dos CRAS do Bairro Padre Ulrico, São Miguel e Cidade Norte.
1029	Estruturar e manter o aterro sanitário	Unidade 01	203.000,00	8.803,38	Manutenção em geral das atividades.

*Saldo executado até 20/04/2017. Fonte: Departamento de Contabilidade e Controle Interno.

Francisco Beltrão, 7 de junho de 2017.